



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.725, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
EM: 12/12/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL SITUADO EM ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE PARAUAPEBAS-ASCUBEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Parauapebas autorizado a doar o bem imóvel denominado Área Institucional, constituída pela Quadra 67A, Avenida Paricá, Loteamento Residencial Cidade Jardim X, Município de Parauapebas - PA, com área de 8.083,63 m<sup>2</sup> (oito mil e oitenta e três vírgula sessenta e três metros quadrados), matriculado no Cartório do Único Ofício do Registro Geral de imóveis de Parauapebas, Pará sob a matrícula nº 39.046, à Associação Cultural e Beneficente de Parauapebas-ASCUBEP.

**§1º** O projeto construtivo do prédio da Associação Cultural e Beneficente de Parauapebas-ASCUBEP no qual se compõe pelos projetos arquitetônicos, elétricos e hidro sanitários são parte integrante desta lei e encontra-se no ANEXO II.

**§2º** A doação de que trata o "caput" do artigo 1º desta lei se destina exclusivamente para construção da sede da associação e implementação das finalidades estatutárias que compreendem projetos de caráter social.

**§3º** Se no prazo máximo de dois anos a donatária deixar de dar a destinação prevista no §1º deste artigo o imóvel doado retornará de pleno direito ao patrimônio público municipal.

**Art. 2º** A donatária não poderá alienar ou transferir os direitos sobre o imóvel objeto da presente doação a terceiro, seja a que título for, ou fazer uso para fim diverso do especificado na presente lei, sob pena de reversão do imóvel ao município.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir o respectivo título definitivo do imóvel doado, que conterà cláusula de inalienabilidade, nos termos da presente Lei.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 12 de dezembro de 2017.

  
**DARCI JOSÉ LERMEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

